



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001980

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de dezembro de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico



G & B SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Paisagismo e Jardinagem

À Comissão Permanente de Licitação

Município de Tancredo Neves – BA

Edital – Pregão Eletrônico N.º **PE006/2025SEMIETS**

Objeto: CONSTITUI-SE OBJETO DESTA LICITAÇÃO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR **SERVIÇOS DE ROÇAGEM, PODA DE ÁRVORES E CAPINA** DE ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA.

A G&B Serviços especializados LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.194.211/0001-07, representada neste ato por seu representante legal infra-assinado, vem, com fundamento no art. 41, §1º da Lei nº 14.133/2021, apresentar:

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Referente ao edital – Pregão Eletrônico N.º **PE006/2025SEMIETS**, cujo objeto é: Constitui-se objeto desta licitação a eventual contratação de empresa para prestar **serviços de roçagem, poda de árvores e capina** de áreas públicas no Município de Presidente Tancredo Neves – Bahia.

## **I. DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA RESTRITIVA**

O edital exige que a equipe técnica da empresa licitante seja composta por profissionais com formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura conforme item 8.3 do edital.

G&B Serviços especializados LTDA  
CNPJ: 32.194.211/0001-07



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001980

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de dezembro de 2025

Ano 10



G & B SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Paisagismo e Jardinagem

- 8.3. Comprovação Técnico-Profissional da licitante, deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU **na função de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto de Atestados de Capacidade Técnica** devidamente registrados no órgão de controle referente ao serviço.

Contudo, esta exigência, da forma como está redigida, é restritiva e indevida, na medida em que exclui profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços mencionados, especialmente o **Engenheiro Florestal e o Engenheiro Agrônomo** que possui atribuições **específicas e exclusivas** para atuação nas atividades previstas no objeto do edital.

## II. DAS COMPETÊNCIAS TÉCNICAS EXCLUSIVAS

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966.

Conforme a Resolução Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973 do CONFEA, compete ao Engenheiro Florestal:

> Art. 10º – Compete ao **ENGENHEIRO FLORESTAL** o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos.

G&B Serviços especializados LTDA  
CNPJ: 32.194.211/0001-07



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001980

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de dezembro de 2025

Ano 10



G & B SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Paisagismo e Jardinagem

Conforme a Resolução Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973 do CONFEA, compete ao Engenheiro Agrônomo:

>Art. 5º - Compete ao **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

Já os Engenheiros Civis não possuem atribuição legal específica para a execução de serviços como **serviços de roçagem, poda de árvores e capina**, de modo que a exigência editalícia, ao incluí-los e omitir o Engenheiro Florestal e Engenheiro Agrônomo incorre em violação ao princípio da legalidade e da isonomia.

Segue atribuições do ENGENHEIRO CIVIL:

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes:

A edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

G&B Serviços especializados LTDA  
CNPJ: 32.194.211/0001-07



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001980

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de dezembro de 2025

Ano 10



G & B SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Paisagismo e Jardinagem

## III. DA ILEGALIDADE E DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS VIOLADOS

A exigência restritiva, como disposta, viola os seguintes princípios estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021:

Legalidade: pois atribui competência técnica a profissionais que não a possuem legalmente;

Isonomia e Competitividade: pois restringe indevidamente a participação de empresas com Engenheiros Florestais e Engenheiro Agrônomos regularmente habilitados para a execução dos serviços;

Julgamento Objetivo: pois pode permitir a habilitação de propostas com profissionais sem a devida qualificação legal para os serviços.

## IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A imediata retificação do edital, para que conste, de forma clara e expressa, que a equipe técnica poderá ser composta por Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo, excluindo-se a exigência indevida de formação exclusivamente em Engenharia Civil para os serviços descritos;

2. A suspensão do certame, caso necessário, até a devida correção do edital e republicação com reabertura dos prazos legais;

3. Que a presente impugnação seja acolhida e julgada procedente, nos termos do art. 41, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

G&B Serviços especializados LTDA  
CNPJ: 32.194.211/0001-07



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001980

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de dezembro de 2025

Ano 10



G & B SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Paisagismo e Jardinagem

Pede deferimento.

Entre Rios, 08/12/2025

\_\_\_\_\_  
Gilmar Batista Brito

CNPJ: 32.194.211/0001-07  
Sócio

G&B Serviços especializados LTDA  
CNPJ: 32.194.211/0001-07